PREFEITURA DO M

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1645

LEI N.º 1 6 7 8
(26 DE MARÇO DE 1986)

Dispõe sobre autorização aos proprietário titulares de domínio útil, ou possuidores a qualque título de imóveis lindeiros às vias públicas para con tratarem firmas particulares para execução de galeria de águas pluviais, extensão de redes de água e de esg to ou pavimentação e obras complementares e dá outra providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É facultado aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis lindeiros às vias públicas, promover a execução, por firmas especializadas, registradas ou que venham a se registrar no Departamento de Obras da Prefeitura, de galerias de águas pluviais, extensão de redes de água e de esgoto ou pavimentação e obras complementares, desde que requeiram autorização ao Prefeito e se responsabilizem, perante o contratado, pela totalidade do respectivo custo.

§ 1º - O requerimento de que trata o "caput" deste artigo será indeferido se para a execução das obras houver necessidade de desapropriações.

§ 2º - O requerimento dos interessados deverá:

1. Conter a natureza das obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução; e

2. Vir acompanhado:

a) do projeto das obras solicitadas, o qual será objeto de aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura; e

b) da minuta do contrato a ser firmado entre o particular e a empreiteira.

§ 3º - A Prefeitura poderá:

1. Elaborar o projeto das obras, desde que requerido;e

2. Negar as autorizações requeridas.

ARTIGO 2º - Do contrato a ser firmado entre o particular e a empreiteira, deverá constar cláusula expressa de que somente será válido após sua aprovação pela Prefeitura.

ARTIGO 3º - Em caso de existência de próprio municipal no logradouro a ser beneficiado com o melhoramento público, a Prefeitura participará do empreendimento, em igualdade de condições e

-segue-

L E I Nº 1 6 7 8

respondendo pelas despesas na proporção da testada do imóvel de propriedade do Município.

ARTIGO 4º - A Prefeitura fiscalizará a execução das obras, competindo-lhe embargá-las em caso de desatendimento das normas técnicas, bem como reconstituir todos os serviços julgados necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço público relativo à reconstituição dos serviços correrão à conta das partes contratantes.

ARTIGO 5º - A apresentação do requerimento e do projeto a que se refere o artigo 1º implica em aceitação automática das condições previstas nesta Lei.

ARTIGO 6º - A empreiteira responderá por prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros, em razão da execução das obras.

ARTIGO 7º - Concluída a obra e desde que atendidas as normas técnicas pertinentes, a mesma será recebida pela Prefeitura e incorporada ao patrimônio público, mediante prévio requerimento da empreiteira, acompanhado dos elementos cadastrais respectivos.

ARTIGO 8º - A Prefeitura exigirá da empreiteira o pagamento do custo relativo aos serviços prestados por ela, em função da execução da presente Lei, acrescidos da taxa de administração de 10% (dez por cento).

ARTIGO 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de março de 1986.

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos.